

REGULAMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA E CONTROLE

INTRODUÇÃO

O presente Regulamento do Comitê de Auditoria e Controle (o “Regulamento”) se enquadra no estabelecido no artigo 20-B do Estatuto Social da AMPER, S.A., no artigo 17 do Regulamento do Conselho de Administração da Amper, S.A., e na Diretriz Técnica 3/2017 sobre comitês de auditoria de entidades de interesse público emitida pelo Comissão Nacional espanhola do Mercado de Valores (a “CNMV”).

O Comitê de Auditoria e Controle, como órgão colegiado, tem responsabilidades específicas de assessoramento ao Conselho de Administração e de supervisão e controle dos processos de elaboração e apresentação da informação financeira, da independência do auditor independente e da eficácia dos sistemas internos de controle e gestão de riscos, sem prejuízo da responsabilidade do Conselho de Administração.

Esse Regulamento tem por objeto favorecer a independência do Comitê de Auditoria e Controle e determinar os princípios de atuação e o regime de funcionamento interno. O Regulamento faz parte das Normas de Governança Corporativa da Amper, S.A.

O Regulamento e, se for o caso, suas modificações serão aprovadas mediante deliberação da maioria absoluta dos membros do Comitê de Auditoria e Controle y será legalizado pelo Conselho de Administração da Amper, S.A. O Conselho de Administração poderá modificar o Regulamento quando comparecerem a maioria dos conselheiros e a totalidade dos membros do Comitê de Auditoria e Controle à sessão na qual for adotada a deliberação.

ARTIGO 1. FINALIDADE

O presente Regulamento tem por objeto determinar os princípios de atuação do Comitê de Auditoria e Controle da Amper, S.A. (a “Sociedade”) e as regras básicas da sua composição, funcionamento e competências, tudo isso de acordo com as melhores práticas de boa governança corporativa do âmbito mercantil.

ARTIGO 2. PRINCÍPIOS BÁSICOS DE ATUAÇÃO

1. Ceticismo: Os membros do Comitê de Auditoria e Controle manterão uma atitude crítica e de ceticismo, realizando um adequado questionamento dos dados, dos processos de avaliação e das conclusões prévias alcançadas pelos executivos e diretores da Sociedade, formando uma posição própria, tanto em nível individual, de cada um dos seus membros, como em seu conjunto.

2. Diálogo construtivo que promova a livre expressão dos seus membros: O presidente do Comitê de Auditoria e Controle estimulará o debate e a participação ativa dos seus membros durante as sessões, salvaguardando sua livre tomada de posição e expressão de opinião.

3. Diálogo contínuo com a auditoria interna, o auditor independente e a diretoria da Sociedade: Para o adequado cumprimento das suas funções, o Comitê de Auditoria e Controle, fundamentalmente através do seu presidente e envolvendo também os demais membros na medida em que julgar oportuno, estabelecerá nos termos previstos no presente Regulamento, um canal de comunicação efetivo e periódico com a diretoria da Sociedade e, em especial, com as diretorias responsáveis pelas áreas de intervenção geral, financeira, auditoria interna, controle de riscos e compliance e com o auditor independente.

4. Capacidade de análise suficiente: Para o melhor cumprimento das suas funções, o Comitê de Auditoria e Controle poderá buscar assessoria de profissionais externos em matérias próprias de sua competência.

ARTIGO 3. COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA E CONTROLE

3.1. Membros do Comitê: nomeação e afastamento

De acordo com o estabelecido no artigo 17.2 do Regulamento do Conselho de Administração da Amper, S.A., o Comitê de Auditoria e Controle será formado por um mínimo de 3 e um máximo de 5 conselheiros. A determinação do seu número e sua designação correspondem ao Conselho de Administração.

Os membros do Comitê de Auditoria e Controle serão em sua totalidade membros não executivos, a maioria dos quais, pelo menos, deverão ser conselheiros independentes. Os membros do Comitê de Auditoria e Controle em seu conjunto, e de forma especial seu presidente e pelo menos outro deles, serão designados tendo em conta seus conhecimentos e experiência em matéria de contabilidade, auditoria e gestão de riscos, tanto financeiros como não financeiros.

O presidente do Comitê de Auditoria e Controle será designado, pelo próprio Conselho de Administração, dentre os conselheiros independentes e deverá ser substituído cada quatro anos, podendo ser reeleito uma vez transcorrido o prazo de um ano desde o seu afastamento. O Comitê de Auditoria e Controle designará um secretário; para o desempenho do cargo não será necessária a qualidade de conselheiro membro do Comitê de Auditoria e Controle, embora neste caso ele não terá voz nem voto.

O presidente do Comitê de Auditoria e Controle atuará como porta-voz nas reuniões do Conselho de Administração e, se for o caso, da Assembleia de Acionistas da Sociedade. Assim, o presidente do Comitê de Auditoria e Controle informará ao Conselho de Administração sobre os assuntos tratados e as deliberações adotadas em cada Comitê.

Se para a adoção de qualquer decisão por parte dos órgãos ou pessoas delegadas do Conselho de Administração, for necessário o relatório ou a proposta do Comitê, este poderá enviá-los.

Os membros do Comitê de Auditoria e Controle serão afastados do cargo:

- a) quando perderem sua condição de conselheiros não executivos da Sociedade;
- b) quando os conselheiros independentes perderem essa qualidade, se isso colocar o número de conselheiros independentes membros do Comitê de Auditoria e Controle abaixo da maioria necessária; e
- c) por deliberação do Conselho de Administração.

3.2. Conhecimentos e pluralidade

1. Considera-se que um membro do Comitê de Auditoria e Controle tem conhecimentos e experiência em matéria de contabilidade, auditoria ou ambas quando reunir:

- a) Conhecimento da normativa contábil, de auditoria ou ambas.
- b) Capacidade de avaliar e interpretar a aplicação das normas contábeis.
- c) Experiência em elaborar, auditar, analisar ou avaliar as demonstrações financeiras com um certo nível de complexidade, similar ao da Sociedade, ou experiência em supervisionar uma ou mais pessoas envolvidas nessas tarefas.
- d) Compreensão dos mecanismos de controle interno relacionados ao processo de elaboração de relatórios financeiros.

2. Sem prejuízo ao anterior, com o fim de favorecer o ceticismo, a atitude crítica e diversos pontos de vista, se buscará a diversidade na composição do Comitê de Auditoria e Controle, em particular em relação a gênero, experiência profissional, competências, conhecimentos setoriais e procedência geográfica. Espera-se que, pelo menos, um membro do Comitê de Auditoria e Controle tenha experiência em tecnologia da informação (TI) e em controle de riscos.

3.3. Participação de cada Conselheiro e Direitos de informação

O presidente do Comitê de Auditoria e Controle, antes que os novos membros do Comitê de Auditoria e Controle participem da sua primeira reunião, poderá disponibilizar que eles recebam um programa de orientação que lhes proporcionará um conhecimento rápido e suficiente da Sociedade e facilitará sua participação ativa desde o primeiro momento. Esse programa cobrirá, pelo menos, o seguinte: (i) papel do Comitê, suas responsabilidades e objetivos; (ii) funcionamento dos outros comitês ou comissões especializadas; (iii) tempo de dedicação esperado para cada um dos membros; (iv) visão global do modelo de negócio e organizacional da Sociedade e da sua estratégia; (v) as funções e competências das áreas de governança interna e sua relação com o Comitê e (vi) obrigações de informação da Sociedade.

Da mesma forma, o Comitê de Auditoria e Controle poderá estabelecer um plano de formação periódica que garanta a atualização de conhecimentos em matéria contábil e de riscos, o marco regulatório aplicável à Sociedade, a auditoria interna e externa, a gestão de riscos, o controle interno e os avanços tecnológicos relevantes para a Sociedade.

Os membros do Comitê de Auditoria e Controle poderão acessar livremente, através do secretário do Comitê de Auditoria e Controle e do Conselho de Administração, a qualquer informação e documentação que seja necessária, esteja disponível na Amper, S.A, e seja de competência do Comitê de Auditoria e Controle.

Para favorecer a diversidade de opiniões e enriquecer assim a análise e as propostas de cada um dos membros, os conselheiros estabelecem um clima que favorece o diálogo construtivo, promovendo a livre expressão e a atitude crítica.

O presidente do Comitê de Auditoria e Controle se certifica de que seus membros participam com liberdade nas deliberações, sem se verem afetados por pressões internas ou de terceiros.

Em todo caso, o Comitê de Auditoria e Controle deverá contar com os recursos suficientes para poder cumprir sua missão.

3.4. Plano de Trabalho

O Comitê de Auditoria e Controle aprovará um plano anual de trabalho que contemple um cronograma anual de reuniões, que tenha em conta as reuniões a serem celebradas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral de Acionistas. Ao elaborar esse planejamento, se levará em conta que os membros do Comitê de Auditoria e Controle têm responsabilidades, principalmente de supervisão e assessoria, sem intervenção na execução ou gestão, próprias da diretoria da Sociedade.

3.5. Reuniões

O Comitê de Auditoria e Controle se reunirá formalmente, pelo menos, quatro vezes por ano. O presidente convocará o Comitê de Auditoria e Controle em todo caso sempre que o Conselho de Administração assim o solicitar, declarando a ordem do dia na mesma convocação.

As reuniões do Comitê de Auditoria e Controle serão celebradas no local indicado na convocação.

A convocação das sessões ordinárias será efetuada por carta, fax, telegrama ou e-mail e será autorizada com a assinatura do presidente ou a do secretário. A convocação será efetuada com uma antecedência mínima de três dias.

A convocação incluirá sempre a ordem do dia da sessão e será acompanhada da informação relevante devidamente resumida e preparada.

O Comitê de Auditoria e Controle poderá convocar os conselheiros executivos e não executivos da Sociedade, a diretoria, assim como quaisquer funcionários da Sociedade, que têm obrigação de comparecer, participar das reuniões e prestar sua colaboração e acesso à informação da que dispuserem quando o Comitê de Auditoria e Controle assim o solicitar.

Os convidados às reuniões do Comitê de Auditoria e Controle não deverão participar em nenhum caso da fase de debate dos assuntos, razão pela qual os externos convocados às reuniões sairão antes do início das deliberações e tomada de decisões sobre as questões específicas levantadas.

Buscar-se-á que a presença nas reuniões do Comitê de Auditoria e Controle de pessoas alheias aos seus membros se limite aos casos em que for necessário e para o tratamento dos pontos específicos da ordem do dia para os que foram convocadas.

Em qualquer caso, desde que convocadas pelo presidente do Comitê de Auditoria e Controle, estarão presentes nessas reuniões, em relação aos pontos da ordem do dia que forem matéria de sua competência: a diretoria financeira da entidade, o responsável pela auditoria interna e o auditor independente.

Sem prejuízo do anterior, em relação aos assuntos complexos e prioritários que possam surgir, o Comitê de Auditoria e Controle poderá se reunir, em função das suas competências, com o responsável pelo departamento financeiro e o responsável pela auditoria interna.

Da mesma forma, todas as partes mencionadas mantêm um canal de comunicação fluido e efetivo para qualquer assunto dentre as funções designadas ao Comitê de Auditoria e Controle e que requeiram uma reunião no momento apropriado.

O presidente poderá convocar sessões extraordinárias quando, a seu juízo, as circunstâncias assim o justificarem, sem que sejam aplicáveis a tais hipóteses o prazo de antecedência previsto para as convocações ordinárias.

3.6. Deliberações do Comitê de Auditoria e Controle

Os conselheiros farão tudo o que for possível para comparecer às reuniões do Comitê de Auditoria e Controle e, quando não puderem comparecer, outorgarão sua representação a outro membro do Comitê, incluindo as oportunas instruções e avisando o presidente do Comitê. Sem prejuízo do anterior, o Comitê de Auditoria e Controle se entenderá validamente constituído se, presentes ou representados todos os seus membros, estes aceitem unanimemente a celebração da sessão.

O Comitê de Auditoria e Controle poderá, da mesma forma, deliberar por escrito sem necessidade de realizar a sessão, de acordo com o estabelecido na lei. Da mesma forma, é possível celebrar sessão do Comitê de Auditoria e Controle por videoconferência ou conferência telefônica, de modo que um ou mais conselheiros compareçam à esta mediante o sistema indicado. Para tal, a convocação da reunião do Comitê de Auditoria e Controle, além de indicar a localização onde ocorrerá a sessão física, à qual deve comparecer o secretário do Comitê de Auditoria e Controle, deverá mencionar que à esta poderá comparecer por conferência telefônica, videoconferência ou sistema equivalente, devendo ser indicados e disponibilizados os meios técnicos necessários para esse fim, que, em todo caso, deverão possibilitar a comunicação direta e simultânea entre os presentes. O secretário deverá fazer constar nas atas das reuniões assim celebradas, além dos membros que comparecerem fisicamente e, se for o caso, representados por outro conselheiro, aqueles que comparecerem à reunião pelo sistema de conferência telefônica, videoconferência ou sistema análogo.

Exceto nas hipóteses nas quais a normativa aplicável, o Estatuto Social, o Regulamento do Conselho de Administração ou o presente Regulamento requeiram uma maioria superior, as deliberações serão adotadas por maioria absoluta dos presentes à reunião. Em caso de empate, o voto do presidente será de qualidade.

Os debates e as deliberações do Comitê de Auditoria e Controle constarão na ata que será firmada pelo secretário com a anuência do presidente ou por quem os substituir na reunião a que se refere a ata. As atas serão aprovadas pelo Comitê de Auditoria e Controle ao final da reunião ou no começo da próxima.

ARTIGO 4. FUNÇÕES DO COMITÊ DE AUDITORIA E CONTROLE

São funções do Comitê de Auditoria e Controle:

- a. A proposta de nomeação, reeleição ou substituição dos auditores independentes, assim como zelar para independência destes.
- b. Supervisionar a independência e eficácia da auditoria interna.
- c. Supervisão do processo de elaboração da informação financeira e não financeira.
- d. Supervisão da eficácia do Sistema de Controle Interno da Amper, S.A. e dos sistemas de gestão e controle de riscos.

Tudo o que diz respeito à essa função, assim como a definição da relação do Comitê de Auditoria e Controle com o auditor independente se encontra na Política de relação com o auditor independente.

4.1. Funções relativas à Auditoria Interna

O Comitê de Auditoria e Controle avalia e aprova anualmente as funções da Auditoria Interna, seus planos de atuação e recursos com o fim de garantir que sejam adequados para as necessidades reais da entidade e, quando aplicável, propor a nomeação, reeleição ou destituição do responsável pela área. Da mesma forma, o Comitê de Auditoria e Controle garante que os perfis do pessoal de auditoria interna sejam adequados e que possam desenvolver seu trabalho com objetividade e independência.

Em consonância com o anterior, o Comitê de Auditoria e Controle se assegura que:

- a. Os membros da Auditoria Interna não tenham interesses pessoais ou profissionais na área que está sendo auditada e mantenham uma perspectiva imparcial em todos os trabalhos.
- b. Tenham acesso à documentação e ao pessoal que for necessário e lhes seja facilitado o emprego de técnicas de investigação adequadas sem nenhum impedimento.
- c. A área de auditoria interna está sob a supervisão direta do Comitê de Auditoria e Controle e funcionalmente subordinada ao seu presidente.

As funções específicas que o Comitê de Auditoria e Controle tem em sua relação com a auditoria interna são as seguintes:

1. Aprovação do plano anual de auditoria interna.

O Comitê de Auditoria e Controle deve se assegurar que o plano foca nos aspectos e riscos essenciais (financeiros e não financeiros) e que conta com os recursos necessários para sua execução.

2. Acompanhamento e supervisão do Plano de Auditoria.

1. Essa função, na prática, implica que :

- a. Estejam adequadamente cobertas as principais áreas de risco do negócio identificadas no plano. Isso incluirá a supervisão dos controles internos sobre a metodologia de cálculo das medidas alternativas de desempenho (APM) que a entidade utiliza nos seus relatórios periódicos.
- b. Haja uma coordenação adequada com outras funções de garantia como a de gestão e o controle de riscos ou de compliance, assim como com o auditor independente.
- c. Os recursos inicialmente aprovados, incluindo recursos humanos, tecnológicos e financeiros, estejam disponíveis, incluindo a contratação ou uso de especialistas para as auditorias que demandem uma qualificação especial.
- d. Sejam comunicadas adequadamente ao Comitê de Auditoria e Controle todas as mudanças significativas do plano.

e. As conclusões alcançadas pela auditoria interna sejam adequadas, os planos de ação estejam sendo implementados conforme o prometido e no cronograma e o Comitê de Auditoria e Controle continue sendo informado sobre o seu desenvolvimento.

f. As discrepâncias que possam ter surgido com a diretoria da entidade tenham sido solucionadas ou, na sua falta, tenham sido submetidas à apreciação do próprio Comitê de Auditoria e Controle.

g. As conclusões dos seus relatórios, elaborados em decorrência do planejamento anual ou de outras solicitações específicas que possam ter sido feitas ou aprovadas pelo comitê, sejam apresentadas na periodicidade prevista. As conclusões devem incluir tanto as fraquezas ou irregularidades detectadas quanto os planos de ação para sua resolução e acompanhamento da sua implantação.

h. Apresentação anual de um relatório de atividades que deverá conter, no mínimo, um resumo das atividades e relatórios realizados no exercício, explicando os trabalhos que estando previstos no plano anual não tenham sido concluídos ou aqueles realizados sem estarem previstos no plano inicial, e um levantamento das fraquezas, recomendações e planos de ação incluídos nos distintos relatórios.

i. Que o responsável pela auditoria tenha acesso direto efetivo ao Comitê de Auditoria e Controle.

j. Haja uma coordenação adequada com outras funções de garantia como a gestão e o controle de riscos ou de compliance, assim como com o auditor independente.

k. Verificar se a alta administração tem em conta as conclusões e recomendações dos seus relatórios. Em especial, os serviços de auditoria interna atenderão aos pedidos de informação recebidos do Comitê no exercício das suas funções.

2. O Comitê de Auditoria e Controle proporá a seleção, nomeação e afastamento do responsável pelo serviço de auditoria interna; proporá o orçamento desse serviço; aprovará ou proporá a aprovação ao Conselho da orientação e do plano de trabalho anual de auditoria interna, assegurando-se de que sua atividade esteja focada principalmente nos riscos relevantes (incluindo os de reputação); receberá informações periódicas sobre suas atividades; e verificará que a alta administração tenha em conta as conclusões e recomendação dos seus relatórios.

3. O Comitê de Auditoria e Controle pode convocar qualquer funcionário ou diretor da sociedade, e inclusive determinar que compareçam sem a presença de nenhum outro diretor.

4. O Comitê de Auditoria e Controle avaliará o funcionamento da auditoria interna e o desempenho do seu responsável. Como parte do processo de avaliação, o Comitê de Auditoria e Controle acolherá a opinião de outros comitês especializados e da direção executiva.

A avaliação deve ser construtiva e incluir uma avaliação do grau de cumprimento dos objetivos e critérios estabelecidos para fixar os componentes variáveis da remuneração do responsável pela auditoria interna. Essa fixação também deve ter a participação do Comitê de Auditoria e Controle.

4.2. Funções relativas ao processo de elaboração da informação financeira e não financeira.

1. Em relação à elaboração da informação financeira e não financeira da Amper, S.A. e seu Grupo, o Comitê de Auditoria e Controle tem como principais funções:

a. Supervisionar e avaliar de forma contínua o processo de elaboração e apresentação, e a clareza e integridade da informação financeira, assim como os sistemas de controle e gestão de riscos financeiros e não financeiros relativos à Sociedade e seu Grupo (incluindo os operacionais, tecnológicos, jurídicos, sociais, de meio ambiente, políticos e de reputação, ou ainda, os relacionados à corrupção), devendo assegurar-se de que os relatórios financeiros semestrais e as declarações trimestrais de gestão sejam formuladas de acordo com os mesmos critérios contábeis dos relatórios financeiros anuais e supervisionar as revisões das demonstrações financeiras intermediárias solicitadas ao auditor independente, com o escopo e a periodicidade a ser definida, se for o caso.

b. Revisar o cumprimento dos requisitos legais, a adequada delimitação do perímetro de consolidação e a correta aplicação dos princípios de contabilidade geralmente aceitos e das normas internacionais de informação financeira e não financeira aplicáveis. Para tanto:

- Analisará os julgamentos, critérios, avaliações e estimativas realizadas que tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras e não financeiras relacionadas.

- Avaliará as mudanças nos critérios significativos aplicados.

- Analisará as razões pelas quais, se for o caso, a Sociedade detalha em sua informação pública determinadas medidas alternativas de desempenho em vez das medidas definidas diretamente pela normativa contábil, em que medida aportam informação útil aos investidores e seu grau de cumprimento com o previsto nas recomendações internacionais e melhores práticas na matéria.

- Avaliará as fraquezas significativas de controle interno.

- Conhecerá os ajustes significativos identificados pelo auditor independente ou que surjam das revisões realizadas pela auditoria interna e a posição da diretoria sobre estes, tendo em conta os requisitos que, se for o caso, tiverem sido enviados no exercício corrente ou anteriores pela CNMV, para que não se repitam nas demonstrações financeiras o mesmo tipo de incidentes previamente identificados nos requisitos.

As reuniões e comunicados efetuados deverão, em qualquer caso, ser respeitosos com a independência do Comitê. Em especial, o auditor independente não será convidado para participar na parte decisória das reuniões do Comitê de Auditoria e Controle.

O Comitê de Auditoria e Controle realizará o trabalho de supervisão de forma contínua e, adicionalmente, de forma pontual, a pedido do Conselho de Administração.

c. Supervisionar o processo de elaboração e apresentação, bem como a clareza e integridade da informação não financeira regulada, no âmbito das suas competências, relativa à Sociedade e seu Grupo, devendo assegurar-se de que é formulada de acordo com os requisitos legais aplicáveis, assim como supervisionar as revisões solicitadas ao verificador externo, com o escopo e a periodicidade a serem definidas, se for o caso.

d. Manter uma comunicação fluida com a Diretoria da Sociedade, para entender suas decisões sobre a aplicação dos critérios mais significativos, com auditoria interna, para conhecer os resultados das revisões realizadas e com os auditores ou verificadores externos.

e. Entender e supervisionar a eficácia do sistema de controle interno da informação financeira e não financeira além de receber informação periódica do seu responsável.

f. Apresentar recomendações ou propostas para o Conselho de Administração direcionadas a salvaguardar a integridade da informação financeira e não financeira, a pedido das revisões realizadas tanto pela auditoria interna como pelo auditor independente.

g. Avaliar e informar ao Conselho de Administração sobre qualquer mudança de critério contábil significativo, bem como dos riscos significativos do balanço e demonstração de resultados (individual e consolidada) e fora destes.

2. Caso a informação financeira não satisfaça de alguma forma o Conselho, o Comitê de Auditoria e Controle comunicará sua opinião ao Conselho de Administração.

4.3. Competências relativas à auditoria independente

I. Nesse âmbito, o Comitê de Auditoria e Controle terá como principais funções:

a) Apresentar ao Conselho de Administração as propostas de seleção, nomeação, reeleição e substituição do auditor independente, responsabilizando-se pelo processo de seleção, assim como pelas condições da sua contratação.

Na seleção do auditor, o Comitê de Auditoria e Controle terá em conta o escopo da auditoria, capacitação, experiência e recursos do auditor ou sociedade de auditoria, os honorários, assim como sua independência e a efetividade e qualidade dos serviços de auditoria a serem prestados, assim como quaisquer critérios estabelecidos na normativa espanhola e da União Europeia, bem como no procedimento interno de contratação do auditor externo.

O Comitê de Auditoria e Controle realizará uma adequada ponderação dos diferentes critérios, não podendo ser a remuneração o critério determinante na seleção, estabelecendo a priori quais aspectos podem ser objeto de negociação e excluindo as ofertas que possam ser consideradas anormais ou desproporcionais.

Em relação ao anterior, o Comitê de Auditoria e Controle definirá um procedimento de seleção de auditor independente no qual sejam especificados os critérios ou parâmetros a avaliar (não podendo ser o valor dos honorários propostos o critério preponderante) entre um número suficiente de auditores e firmas de auditoria convidados pelo Comitê a participar e que incluirá, pelo menos, os seguintes:

(i) Recursos, experiência e grau de cobertura geográfica.

(ii) Competência e capacidades dos funcionários, sistemas e/ou recursos técnicos e especializados no tratamento de questões complexas de acordo com a dimensão e complexidade da atividade de auditoria a ser realizada na Sociedade e existência de especialistas com esses conhecimentos específicos e, se for o caso, das Normas Internacionais de Informação Financeira.

(iii) Independência, em especial por suas situações pessoais ou em relação à prestação à Sociedade de outros serviços distintos dos de auditoria, de acordo com a normativa reguladora de auditoria independente, assim como qualquer outra circunstância derivada do regime de independência ao qual são submetidos.

(iv) Não discriminação por tamanho menor ou pela falta de capacidade de prestar outros serviços adicionais aos de auditoria.

(v) Qualidade e eficiência dos serviços tendo em conta os resultados da inspeção eventualmente realizada pelo Instituto de Contabilidade e Auditoria Independente (ICAC), de acordo com o previsto nos artigos 16.3.e) e 26.8 do Regulamento (UE) nº 537/2014 e no artigo 54 da Lei de Auditoria de Contas.

(vi) Exclusão das ofertas que possam ser consideradas desproporcionais ou anormais.

(vii) Aspectos que podem ser objeto de negociação.

b) Assegurar a independência do auditor externo no exercício das suas funções e para tal:

(i) Solicitar e receber anualmente dos auditores externos a declaração da sua independência em relação à Sociedade ou entidades vinculadas a ela, direta ou indiretamente, assim como a informação detalhada e individualizada dos serviços adicionais de qualquer tipo prestados e os correspondentes honorários recebidos destas entidades pelo auditor externo ou pelas pessoas ou entidades vinculadas a este, de acordo com o disposto na normativa reguladora da atividade de auditoria de contas.

(ii) Emitir anualmente, previamente à emissão do relatório de auditoria, um relatório no qual expressará uma opinião sobre se a independência dos auditores independentes ou sociedades de auditoria está comprometida. Esse relatório deverá conter, em todo caso, a avaliação justificada sobre a prestação de todos e cada um dos serviços adicionais que tiverem sido prestados, considerados individualmente e em conjunto, distintos da auditoria legal e em relação ao regime de independência ou à normativa reguladora da atividade de auditoria de contas.

(iii) Manter as relações com o auditor independente para receber informação sobre as questões que possam colocar em risco a independência deste e avaliar a eficácia das medidas de salvaguarda adotadas, bem como entender e avaliar o conjunto de relações entre a entidade auditada e suas entidades vinculadas e o auditor independente e sua rede, que envolvam a prestação de serviços distintos de auditoria ou qualquer outro tipo de relação.

(iv) Assegurar-se de que a Sociedade e o auditor respeitam as normas vigentes sobre prestação de serviços distintos aos de auditoria, os limites para a concentração do negócio do auditor e, em geral, as demais normas estabelecidas para assegurar a independência dos auditores.

Para tanto, o Comitê de Auditoria e Controle:

i. Revisará e aprovará as políticas internas da Sociedade em relação às situações pessoais e à proibição de prestar determinados serviços por parte do auditor e à aprovação da prestação de outros serviços distintos da auditoria de contas.

Adicionalmente, o Comitê de Auditoria e Controle se assegurará de que essas políticas são conhecidas pelas pessoas relevantes da Sociedade para sua correta aplicação.

ii. Estabelecerá um limite de orientação sobre os honorários a pagar ao auditor independente pelos serviços distintos de auditoria tendo em conta o previsto na normativa aplicável.

iii. Aprovará e revisará as políticas internas da Sociedade para o cumprimento da normativa aplicável em relação às proibições posteriores à finalização do trabalho de auditoria.

Quando o Comitê de Auditoria e Controle aprovar a prestação dos serviços distintos aos de auditoria por parte do auditor, deverá avaliar:

i. Sua natureza, circunstâncias e contexto em que ocorre, a condição, cargo ou influência de quem realiza o serviço e outras relações com a auditada, assim como seus efeitos e se os serviços podem ameaçar a

independência do auditor e, se for o caso, se existem medidas que eliminem ou reduzam as ameaças a um nível que não comprometa sua independência.

ii. Se a firma de auditoria, em função dos seus conhecimentos e experiência, é a mais adequada para prestar os serviços.

iii. A remuneração pelos serviços distintos da auditoria, individualmente ou em conjunto, em relação aos de auditoria e os parâmetros utilizados pela firma de auditoria para determinar sua própria política de remunerações.

(v) Zelar para que a remuneração do auditor independente pelo seu trabalho não comprometa sua qualidade nem sua independência, tendo em conta as normas sobre honorários previstas na normativa de auditoria de contas.

(vi) Em caso de renúncia do auditor independente, examinar as circunstâncias que a motivaram.

(vii) Supervisionar para que a Sociedade comunique como fato relevante à CNMV a mudança de auditor e o acompanhe com uma declaração sobre a eventual existência de desacordos com o auditor que sai e, se tiverem existido, seu conteúdo.

(viii) Estabelecer fontes de informação interna da Sociedade que aportem informação relevante sobre a independência do auditor independente, procedentes da diretoria financeira, outras funções da diretoria, da auditoria interna ou de outras funções de garantia, como a unidade de compliance ou de riscos, ou externa, como seria a informação que o próprio auditor de contas pudesse aportar.

(ix) Solicitar ao auditor independente explicações sobre o sistema de controle de qualidade interno estabelecido em matéria de independência, assim como informação sobre as práticas internas de rotação do sócio de auditoria e do seu pessoal e sua conformidade com o que a este respeito prescrever a normativa espanhola e da União Europeia aplicáveis.

(x) Analisar as variações que possam ocorrer na remuneração total do auditor independente.

(c) Servir de canal de comunicação entre o Conselho de Administração e os auditores (interno e externo), avaliar os resultados de cada auditoria e as respostas da equipe de gestão às suas recomendações e mediar nos casos de discrepâncias entre aqueles e este em relação aos princípios e critérios aplicáveis na preparação das demonstrações financeiras. Em especial, o Comitê de Auditoria e Controle se assegurará de que o auditor independente mantenha, no mínimo, uma reunião anual com o plenário do Conselho de Administração para lhe informar sobre o trabalho realizado e sobre a evolução da situação contábil e de riscos da Sociedade.

d) Ao finalizar a auditoria, revisar com o auditor independente os achados significativos derivados do seu trabalho, assim como o conteúdo do relatório de auditoria e do relatório adicional para o Comitê de Auditoria e Controle. Nessa revisão do trabalho de auditoria, o Comitê de Auditoria e Controle deverá:

(i) Revisar com o auditor os principais incidentes detectados durante a auditoria, contrastá-los com a opinião da diretoria, verificando o que foi resolvido e, na sua falta, compreender o motivo, e realizar um acompanhamento das recomendações do auditor.

(ii) Verificar o acompanhamento do plano de auditoria e, na sua falta, obter explicação sobre as mudanças ocorridas.

(iii) Obter explicação do auditor sobre como foram abordados os riscos encontrados.

(iv) Analisar a opinião do auditor à luz das evidências disponíveis sobre cada área relevante do negócio.

(v) Avaliar se foram adequadas as relações e a colaboração da alta administração e do departamento financeiro com o auditor independente.

e) Para completar seu trabalho de supervisão, o Comitê de Auditoria e Controle fará uma avaliação final sobre a atuação do auditor e como este contribuiu para a qualidade da auditoria e a integridade da informação financeira incluindo, entre outros parâmetros, sua independência; seus conhecimentos sobre o negócio; a frequência e qualidade das suas comunicações; a opinião sobre o auditor tanto no âmbito corporativo como em cada uma das unidades do negócio e das outras áreas que se dedicam ao trabalho de garantia, como a auditoria interna ou a unidade de compliance; os resultados públicos dos controles de qualidade ou inspeções realizados pelo ICAC ou outros supervisores e os relatórios de transparência do auditor e qualquer outra informação disponível.

Se após a avaliação do auditor, o Comitê de Auditoria e Controle considerar que há aspectos preocupantes ou não resolvidos sobre a qualidade da auditoria, deve-se avaliar a possibilidade de informar ao Conselho de Administração e, em caso de ser considerado apropriado, emitir declaração oportuna do fato aos órgãos supervisores competentes.

f) Solicitar ao auditor informações sobre o plano de auditoria e sua execução além de verificar se a alta administração tem em conta suas recomendações.

g) Supervisionar o cumprimento do contrato de auditoria, buscando que a opinião sobre as contas anuais e os conteúdos principais do relatório de auditoria sejam redigidos de forma clara e precisa.

II. As comunicações entre o auditor e o Comitê de Auditoria e Controle serão de acordo com as obrigações previstas na legislação de auditoria de contas e nas normas técnicas de auditoria e não prejudicar a independência do auditor nem a eficácia com que a auditoria é realizada.

III. A relação e comunicação do Comitê de Auditoria e Controle com o auditor independente deverá ser fluida e contínua e estar prevista em um cronograma de atividades e uma agenda anual de reuniões, a maioria delas sem a presença da diretoria da Sociedade, nas quais serão incluídos todos os assuntos que possam influenciar na opinião da auditoria e a na independência do auditor independente.

IV. Em especial, o Comitê de Auditoria e Controle solicitará informação ou debaterá com o auditor sobre o seguinte:

a) Qualquer aspecto relevante detectado em relação à contabilidade, ao sistema de controle ou à auditoria.

b) Os aspectos mais relevantes da sua estratégia e plano de trabalho em relação à auditoria da Sociedade, incluindo a determinação da matriz de materialidade ou importância relativa; como foram projetados em resposta aos riscos mais significativos identificados de incorreção material; os recursos alocados para a execução do trabalho; a justificativa, caso sejam necessários, do uso de especialistas e um cronograma de realização das tarefas previstas, indicando a natureza e extensão dos testes de controle e testes substantivos planejados.

c) Os julgamentos realizados sobre a qualidade e aplicabilidade dos princípios contábeis da Sociedade, as hipóteses significativas utilizadas nas estimativas críticas, em especial com um grau elevado de incerteza e das mudanças significativas destas. Da mesma forma, essa discussão se estenderá aos erros e descumprimentos identificados pelo auditor, se foram ou não corrigidos pela Sociedade e as dificuldades encontradas no decorrer da auditoria.

d) As comunicações que forem necessárias para facilitar a supervisão do processo de preparação e elaboração da informação econômico-financeira, incluindo sua opinião sobre o tratamento contábil dado pela diretoria para operações ou transações complexas, de alto risco ou controversas.

e) Informação relativa às matrizes de materialidade, para as demonstrações financeiras em seu conjunto e, se for o caso, para determinadas transações, saldos ou informações a revelar nas notas explicativas, a consideração dos aspectos qualitativos para sua determinação, assim como a materialidade para a realização do trabalho de auditoria e como determinará o escopo e o nível do trabalho de auditoria.

f) Os métodos e hipóteses utilizadas pela diretoria nas estimativas contábeis significativas, assim como o efeito da consideração de métodos ou hipóteses alternativas e a consideração pelo auditor de dados ou informações que podem ser contraditórias com as hipóteses da diretoria.

g) Avaliação se as relações recíprocas foram adequadas e, se necessário, se o Comitê deve tomar medidas para melhorá-las.

4.4. Funções relativas aos sistemas de controle interno e gestão de riscos

Em relação ao controle de riscos da Sociedade e seu Grupo, o Comitê de Auditoria e Controle tem como principais funções:

a. Supervisionar a função de controle e gestão de riscos, o cumprimento normativo e os sistemas de gestão de riscos, financeiros e não financeiros, com base nos relatórios periódicos apresentados pelos diretores sobre o funcionamento dos sistemas estabelecidos e as conclusões alcançadas, se for o caso, nos testes realizados sobre esses sistemas pelos auditores internos, ou por qualquer outro profissional contratado especificamente para isso. E, da mesma forma, verificar seu funcionamento, tudo isso com a finalidade de que os principais riscos sejam identificados, gerenciados e relatados adequadamente.

b. Participar ativamente na elaboração da estratégia de riscos e nas decisões importantes sobre sua gestão.

c. Reunir informação (da área de auditoria interna ou de qualquer outra pessoa/colaborador contratado para isso) sobre a eficácia dos sistemas de controle interno e gestão de riscos, com objeto de concluir sobre o nível de confiança e confiabilidade dos sistemas e, caso seja necessário, formular possíveis propostas de melhoria.

d. Reunir informação a respeito de qualquer deficiência significativa de controle interno que o auditor independente detectar no desenvolvimento do seu trabalho.

e. Debater com o auditor independente sobre as fraquezas significativas do sistema de controle interno detectadas no desenvolvimento da auditoria, tudo isso sem prejudicar sua independência. Para tanto, e se for o caso, o Comitê de Auditoria e Controle poderá apresentar recomendações ou propostas ao Conselho de administração e o correspondente prazo para seu acompanhamento.

f. Comprovar a adequação e integridade dos sistemas internos de controle e revisar a nomeação e substituição dos seus responsáveis.

g. Revisar periodicamente os sistemas de controle interno e gestão de riscos, para que os principais riscos sejam identificados, gerenciados e reportados adequadamente.

h. Avaliar tudo o que for relativo aos riscos operacionais, tecnológicos e legais da Sociedade.

i. Zelar para que o sistema de controle e gestão de riscos do Grupo mitigue os riscos adequadamente e identifique pelo menos:

- i) Os distintos tipos de risco (operacionais, tecnológicos, financeiros, legais, de reputação, sociais, de meio ambiente e políticos, entre os principais) que a Sociedade e seu Grupo enfrentam. Dentro dos riscos financeiros, se incluem os passivos contingentes e outros riscos fora do Balanço como as garantias outorgadas a terceiros e os avais financeiros contratados para o desenvolvimento da atividade ordinária.
- ii) A fixação e revisão do mapa e dos níveis de risco que a Sociedade considera aceitáveis.
- iii) As medidas previstas para mitigar o impacto dos riscos identificados, caso cheguem a se materializar.
- iv) Os sistemas de informação e controle interno que serão utilizados para controlar e gerenciar os citados riscos.
- v) Um modelo de controle e gestão de riscos baseados em diferentes níveis, do qual fará parte, se for o caso, um comitê especializado em riscos quando as normas setoriais o prevejam ou a Sociedade e seu Grupo julguem apropriado.

j. Impulsionar uma cultura na Sociedade na qual o risco seja um fator na tomada de decisões e para todos os níveis da Sociedade e seu Grupo.

k. Manter, pelo menos anualmente, uma reunião com cada um dos responsáveis pelos negócios do Grupo na qual expliquem as tendências dos seus respectivos negócios e os riscos associados a eles.

4.5. Funções relativas à governança corporativa

Em relação à governança corporativa, as principais funções do Comitê de Auditoria e Controle serão:

a. Se for o caso, a pedido do presidente do Conselho de Administração, informar na Assembleia Geral de Acionistas sobre as questões apresentadas pelos acionistas em matérias de sua competência e, em especial, sobre o resultado da auditoria das contas anuais (ver mais adiante Relações com a Assembleia Geral de Acionistas).

b. Informar ao Conselho de Administração sobre as matérias previstas na lei e nas Normas de Governança Corporativa.

c. Propor ao Conselho de Administração a modificação desse Regulamento ou do Regulamento do Conselho de Administração e informar as propostas de modificação desse último.

d. Supervisionar o cumprimento do Regulamento Interno de Conduta no âmbito dos Mercados de Valores.

e. Avaliar periodicamente a adequação do sistema de governança corporativa da Sociedade com o propósito de cumprir sua missão de promover o interesse social e ter em conta, se aplicável, os legítimos interesses das partes interessadas.

f. Informar previamente à sua aprovação pelo Conselho de Administração o Relatório Anual de Governança Corporativa.

4.6. Funções relativas ao Cumprimento Normativo (Compliance)

Em relação ao cumprimento da normativa interna da Sociedade e seu Grupo, o Comitê de Auditoria e Controle tem como principais funções:

a. Informar sobre as políticas e os procedimentos da Sociedade em matérias próprias de sua competência e os que devem ser aprovados pelo Conselho de Administração.

b. Supervisionar o cumprimento da normativa aplicável e a eficácia das políticas e procedimentos internos da Sociedade, garantindo sua adequação e consistência com as previsões normativas e as recomendações.

c. Analisar as recomendações e as melhores práticas, nacionais e internacionais, em matéria de Compliance e de governança corporativa e promover o cumprimento dos padrões mais exigentes e ser informado das propostas normativas que forem aplicáveis e possam ter especial impacto para a Sociedade.

d. Aprovar o orçamento anual da função de Compliance, assegurando-se de que conta com os recursos necessários, humanos e materiais, para o adequado e eficaz cumprimento das suas funções.

e. Supervisionar o cumprimento do Modelo de Prevenção de Riscos Criminais do Grupo e a eficácia dos seus controles.

f. Estabelecer e supervisionar os mecanismos que permitam que todos os funcionários do Grupo, conselheiros, acionistas, fornecedores ou terceiros com relação direta e interesse comercial ou profissional legítimo, denunciar, de forma anônima, quando for o caso, possíveis descumprimentos do Código de Ética e dos demais regulamentos internos do Grupo, com as devidas garantias de confidencialidade, indenidade e respeitando, em todo caso, a normativa sobre proteção de dados, e os direitos do denunciante e da parte denunciada;

g. Receber do Departamento de Compliance, pelo menos semestralmente e sempre que julgar conveniente para o adequado exercício das suas funções, informação sobre (i) o cumprimento do Código de Ética e o Modelo de Prevenção de Riscos Criminais do Grupo; (ii) as denúncias recebidas através do canal disponível para tal sobre possíveis descumprimentos do Código e outras irregularidades e, em geral, (iii) a aplicação do sistema de Compliance, assim como fazer propostas ao Conselho de Administração para a adoção de medidas e políticas propensas a melhorar o cumprimento do sistema e do Modelo de Prevenção de Riscos Criminais do Grupo.

h. Supervisionar o desempenho do Comitê de Compliance e do Departamento de Compliance, cujo responsável informará diretamente ao Comitê de Auditoria e Controle sobre os incidentes que surgirem no desenvolvimento do plano anual de trabalho e submeterá ao final de cada exercício um relatório de atividades.

i. Examinar e supervisionar o cumprimento dos manuais e procedimentos de prevenção de lavagem de dinheiro.

4.7. Outras funções

O Comitê de Auditoria e Controle também terá as seguintes funções:

- a. Elaborar um relatório anual sobre as atividades do Comitê de Auditoria e Controle, disponível para os acionistas e o público em geral através do site.
- b. Receber do responsável por assuntos fiscais da Sociedade, antes da formulação das contas anuais, para transmissão ao Conselho de Administração, informações sobre os critérios fiscais aplicados pela Sociedade durante o exercício.
- c. Informar ao Conselho de Administração, com base na informação recebida pelo responsável por assuntos fiscais, sobre as políticas fiscais aplicadas pela Sociedade e, no caso de operações ou assuntos que devam ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração, sobre suas consequências fiscais quando constituírem um fator de risco relevante.
- d. O Comitê de Auditoria e Controle será informado sobre as operações de modificações estruturais e corporativas que a Sociedade planeje realizar para sua análise e relatório prévio ao Conselho de Administração sobre suas condições econômicas e seu impacto contábil e, em especial, sobre a equação de permuta proposta.
- e. Informar o Conselho de Administração sobre a criação ou aquisição de participações em entidades de propósito específico ou com sede em países ou territórios que sejam considerados paraísos fiscais, assim como quaisquer outras transações ou operações de natureza análoga que, por sua complexidade, poderiam reduzir a transparência da Sociedade e seu grupo.
- f. Examinar e supervisionar o cumprimento do presente Regulamento, do Regulamento do Conselho de Administração, do Regulamento Interno de Conduta da Sociedade nos mercados de valores, das regras de governança e cumprimento da Sociedade e fazer as propostas necessárias para sua melhoria.
- g. Supervisionar a estratégia de comunicação e relação com os acionistas e investidores, incluindo os pequenos e médios acionistas.
- h. Receber informação e, se for o caso, emitir relatório sobre as medidas disciplinares para membros do Conselho de Administração ou da alta diretoria da Sociedade.
- i. Informar ao Conselho de Administração sobre as operações vinculadas, antes da adoção por este das correspondentes decisões.
- j. Informar ao Conselho de Administração sobre as operações vinculadas, se for o caso, incluídas as operações intragrupo-grupo, que devem ser aprovadas pela Assembleia Geral de Acionistas ou pelo Conselho de Administração e supervisionar o procedimento interno estabelecido pela Sociedade para aquelas cuja aprovação tenha sido delegada.
- k. Informar previamente ao Conselho de Administração sobre todas as matérias de sua competência previstas na lei, no estatuto social e no regulamento do Conselho de Administração, assim como desenvolver quaisquer outras funções que lhe forem solicitadas ou autorizadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 5. COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE AUDITORIA E CONTROLE EM RELAÇÃO À ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

As relações com a Assembleia Geral de Acionistas são detalhadas a seguir e fazem referência à informação que deve ser compartilhada e comunicada pelo Comitê de Auditoria e Controle no exercício das suas funções:

a. O Comitê de Auditoria e Controle, por indicação do presidente do Conselho de Administração, informará à Assembleia Geral de Acionistas sobre as questões que nela surgirem levantadas pelos acionistas em matéria de sua competência e, em especial, sobre o resultado da auditoria das contas anuais explicando como esta contribuiu para a integridade da informação financeira e a função que o Comitê de Auditoria e Controle desempenhou nesse processo. Nas hipóteses nas quais o auditor independente tiver incluído no seu relatório de auditoria alguma ressalva, o presidente do Comitê de Auditoria e Controle explicará à Assembleia Geral de Acionistas o parecer do Comitê de Auditoria e Controle sobre seu conteúdo e escopo, colocando ao dispor dos acionistas no momento da publicação da convocação da Assembleia Geral de Acionistas, junto com as demais propostas e relatórios do Conselho de Administração, um resumo desse parecer.

b. Por ocasião da convocação da Assembleia Geral de Acionistas Ordinária, será disponibilizado aos acionistas e demais Partes interessadas um Relatório anual do Comitê de Auditoria e Controle, que, de acordo com a Recomendação 6 do Código de Boa Governança das sociedades cotadas na Bolsa, a Sociedade publicará no seu site com antecedência suficiente à celebração da Assembleia Geral de Acionistas Ordinária com o propósito de permitir aos acionistas e outras partes interessadas o entendimento das atividades realizadas pelo Comitê de Auditoria e Controle durante o exercício em questão, cujo conteúdo mínimo será:

a) Referência à regulação do Comitê de Auditoria e Controle.

b) Composição do Comitê de Auditoria e Controle, incluindo a categoria e tempo de serviço de cada um dos seus membros, remissão à informação que sobre eles pode ser encontrada no site da Sociedade e conhecimentos e experiência de cada membro. Serão incluídos também os critérios e razões que explicam a composição do comitê de Auditoria e Controle, em especial, em relação à nomeação de membros que não sejam conselheiros independentes.

c) Funções e tarefas desempenhadas pelo Comitê de Auditoria e Controle durante o exercício, mudanças nas mesmas e remissão ao presente Regulamento.

d) Reuniões mantidas durante o exercício e número de participantes, incluindo se foram convidadas outras pessoas não membros do Comitê de Auditoria e Controle.

e) Número de reuniões mantidas com o auditor interno e com o auditor independente.

f) Atividades significativas realizadas durante o período (informando sobre aquelas que foram realizadas contando com a colaboração de especialistas externos) relacionadas com:

- (i) A informação financeira e não financeira e os mecanismos associados de controle interno.
- (ii) As operações com partes vinculadas.
- (iii) A gestão e controle de riscos.
- (iv) A auditoria interna.

- (v) O auditor independente.
 - (vi) Acompanhamento dos planos de ação do Comitê.
 - (vii) Natureza e escopo das comunicações com os reguladores.
- g) Incidentes surgidos, se houver, em relação às suas próprias funções.
- h) Avaliação do funcionamento e desempenho do Comitê de Auditoria e Controle, métodos empregados e em que medida a avaliação deu lugar a mudanças significativas em sua organização interna e procedimentos.
- i) Informação sobre a opinião do Comitê de Auditoria e Controle sobre a independência do auditor independente.
- j) Informação sobre quais guias práticos sobre comitês de auditoria estão sendo seguidos, se for o caso, quais e em que medida.
- k) Conclusões.
- l) Data de formulação do relatório pelo Comitê de Auditoria e Controle e data de aprovação pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 6. DEVERES DOS MEMBROS DO COMITÊ DE AUDITORIA E CONTROLE E AVALIAÇÃO

Os membros do Comitê de Auditoria e Controle deverão atuar com independência de critério e ação em relação ao restante da organização e organizar seu trabalho com a máxima diligência e competência profissional.

No exercício das suas competências, os membros do Comitê de Auditoria e Controle cumprirão o previsto nesse Regulamento e na legislação vigente em matéria de ceticismo profissional e atitude crítica sobre as conclusões alcançadas pelos conselheiros executivos e os membros da alta diretoria da Sociedade, tomando nota dos argumentos a favor e contra e formando cada um dos membros, e o Comitê de Auditoria e Controle em seu conjunto, uma posição própria.

Os membros do Comitê de Auditoria e Controle estarão sujeitos, nessa qualidade, a todos os deveres do conselheiro previstos no Regulamento do Conselho de Administração, enquanto forem aplicáveis às funções desenvolvidas pelo Comitê de Auditoria e Controle.

O Conselho de Administração coordenará, se julgar oportuno, a avaliação do desempenho do Comitê de Auditoria e Controle para fortalecer seu funcionamento e melhorar o planejamento do próximo exercício, para o que pedirá a opinião dos seus membros e dos demais conselheiros. Esta avaliação será relatada, se considerado apropriado, no Relatório Anual do Comitê.

ARTIGO 7. APROVAÇÃO, MODIFICAÇÃO, PREVALÊNCIA E INTERPRETAÇÃO

1. O Regulamento e suas sucessivas modificações requererão a aprovação do Conselho de Administração e entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação.

2. O regulamento desenvolve e complementa o regime aplicável ao Comitê estabelecido na legislação mercantil, no estatuto social e no regulamento do Conselho de Administração da Sociedade. Essas últimas normas prevalecerão em caso de contradição com o regulamento.

3. O regulamento será interpretado conforme a lei e os princípios de boa governança corporativa, e qualquer dúvida ou discrepância sobre sua interpretação deverá ser submetida e resolvida pelo Comitê de Auditoria e Controle, informando ao Conselho de Administração somente sobre as discrepâncias surgidas.

4. Ao que não foi previsto especialmente no Regulamento serão aplicadas as normas de funcionamento estabelecidas pelo Estatuto e pelo Regulamento do Conselho de Administração, em relação ao Conselho de Administração, desde que sejam compatíveis com a natureza e função do Comitê de Auditoria e Controle.

ARTIGO 8. CUMPRIMENTO E PUBLICIDADE

1. Os membros do Comitê de Auditoria e Controle, assim como os demais membros do Conselho de Administração no que os afete, têm a obrigação de conhecer e cumprir esse Regulamento, que será publicado no site da Sociedade. O secretário do Comitê de Auditoria e Controle fornecerá a todos eles um exemplar deste quando aceitarem suas respectivas nomeações, devendo estes entregarem ao secretário uma declaração firmada, na qual declarem conhecer e aceitar o conteúdo do regulamento, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações exigidas.

2. Adicionalmente, o Comitê de Auditoria e Controle terá a obrigação de zelar pelo cumprimento desse Regulamento e de adotar as medidas oportunas para que alcance a difusão necessária no restante da organização, público investidor em geral, funcionários, diretores da Sociedade e seu grupo de sociedades e, para tanto, será publicado no site corporativo da Sociedade.